



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04033-0000890/2024-27](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54508/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E A EMPRESA ENGTERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA S/A.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, e a empresa **ENGTERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.909.730/0001-60, inscrição estadual nº 07.431.095/001-97, sediada na CL 116 Lote G12 Sala 202 Santa Maria/DF, CEP: 73.546-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WALISON ALVES DE QUEIROZ**, Sócio Administrador, conforme procuração ([171972084](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04033-0000890/2024-27](#) e em observância às disposições do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital Concorrência nº 90001/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([169671289](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação de empresa especializada da área de engenharia, para execução da reforma da cobertura edifício Anexo do Palácio do Buriti, com área de 1.376,73 m², com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico ([169432274](#)), Projetos Arquitetônicos ([157768904](#) - [157769022](#) - [157769238](#) - [157769418](#) - [157769623](#) - [157769899](#) - [157770022](#) - [157770334](#) - [157770643](#) - [157772710](#) - [157772834](#) - [157773265](#) - [157779319](#) - [157779492](#) - [157779880](#)), Edital Concorrência nº 90001/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([169671289](#)) e na Proposta de Preços ([171981693](#)), em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes, no valor total de **R\$ 1.559.482,25 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Execução da reforma da cobertura edifício Anexo do Palácio do Buriti, com área de 1.376,73 m ² , com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços.	Serviço	1	R\$ 1.559.482,25
TOTAL				R\$ 1.559.482,25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, conforme [art. 111 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este CONTRATO.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.4. A execução dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma e só poderá ser alterada mediante autorização da fiscalização e dentro do prazo de execução previsto no CONTRATO.

3.5. O CONTRATANTE deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para execução dos serviços.

3.6. Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Do Responsável Técnico:

3.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o Responsável Técnico da empresa, com anotação na entidade de classe CAU e/ou CREA antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8.1.1 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Responsável Técnico da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços.

3.9. Do Acompanhamento e Fiscalização:

3.9.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e responsáveis técnicos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.9.3. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de uma comissão especialmente designada, na forma dos arts. 104 e 117 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9.4. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

3.9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

3.9.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da [Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio 2017](#).

3.9.7. A comissão fiscal do CONTRATO, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.8. A Fiscalização é uma comissão designada pela CONTRATANTE, constituída por servidores públicos a ela vinculados, que deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

I) Instruir processo específico de Gestão de Contrato: fiscalização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com toda documentação pertinente aos trabalhos, fazendo remissão ao CONTRATO, Edital, Projeto Básico e documentos complementares, tais como Projetos Arquitetônicos e Complementares, Caderno de Encargos e Especificações, Orçamentos, Cronogramas, que subsidiam a reforma da cobertura do edifício Anexo do Palácio do Buriti, bem como todas as Correspondências, Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos e Fotográficos, Registros de Execução dos Serviços, controle de faturamento e saldo de CONTRATO, e outros documentos pertinentes;

II) Analisar, aprovar e acompanhar o **Plano de Execução dos Serviços**, elaborado e apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto (por período e rotinas de serviços) e as especificações de execução apresentadas pela CONTRATADA na licitação;

III) Analisar e aprovar os eventuais ajustes necessários no **Plano de Execução dos Serviços e Cronograma**, elaborados pela CONTRATADA;

IV) Controlar a programação dos serviços de acordo com o **Plano de Execução dos Serviços**, previamente aprovado pela Fiscalização;

V) Supervisionar e fiscalizar a reforma da cobertura do edifício Anexo do Palácio do Buriti através de **Diários de Serviços** elaborados pela Fiscalização, Controles de Acesso e de Presença da Equipe, Controles de Emprego de Materiais e/ou outros. Os relatórios dos serviços elaborados pela CONTRATADA serão entregues à Fiscalização para serem anexados aos **Diários de Serviços**;

- VI) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade, à sequência dos serviços em execução, às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- VII) Esclarecer dúvidas, apresentadas pela CONTRATADA, referentes às especificações, rotinas e procedimentos de execução de qualquer serviço da reforma descrito ou não no Caderno de Encargos e Especificações;
- VIII) Paralisar e/ou solicitar que se refaça qualquer serviço que não seja executado conforme os Projetos Arquitetônicos e Complementares, Caderno de Encargos e Especificações, Norma Técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;
- IX) Poderá recusar a aplicação de materiais substitutos que julgar não convenientes para manter o desempenho técnico ou vida útil dos sistemas e componentes prediais, durante a vigência do CONTRATO e garantia, e/ou antes da emissão do termo de recebimento definitivo;
- X) Solicitar a substituição de materiais, elementos e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- XI) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO;
- XII) Solicitar à CONTRATADA informação por escrito da origem dos insumos utilizados e/ou certificados de ensaios, que comprovem a qualidade dos materiais, equipamentos e aparelhos empregados na reforma. Os ensaios e verificações serão providenciados e realizados às custas da CONTRATADA e executados por laboratório idôneo e aprovado pela Fiscalização;
- XIII) Avaliar e aprovar previamente o laboratório escolhido pela CONTRATADA, independentemente de qualquer informação, pré-aprovação ou credenciamento. Os laboratórios idôneos pré-aprovados pela Fiscalização são: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, Laboratórios da UnB – Universidade de Brasília e outros credenciados pelo INMETRO (credenciamento vigente);
- XIV) Aprovar partes, etapas e/ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições e relatórios, elaborados pela CONTRATADA periodicamente;
- XV) Conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA e atestadas pelo Gestor do Contrato;
- XVI) Definir a periodicidade da emissão de relatórios dos serviços, elaborados pela CONTRATADA;
- XVII) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do CONTRATO;
- XVIII) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- XIX) Poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, de subcontratados e seus prepostos e empregados, se houver inoperância, desleixo, incapacidade, inexecução ou ato desabonador;
- XX) Poderá solicitar aumento da quantidade de funcionários da CONTRATADA envolvidos com a reforma conforme legislação, e/ou ajustar a equipe da reforma para adequar as especialidades dos empregados da CONTRATADA às necessidades de serviço do CONTRATANTE;
- XXI) Alterar ordens de serviços conforme o que julgar pertinente ou necessário, registrando em Relatórios e Diários de Serviços;
- XXII) Poderá determinar execução de serviços em dias não úteis, de preferência, na ordem de serviço;
- XXIII) Poderá determinar a troca dos equipamentos caso não atendam às necessidades;
- XXIV) Analisar, verificar e avaliar as indicações de serviços não previstos necessários, observados nas vistorias, apresentados pela CONTRATADA que, após aprovação da Fiscalização e autorização do CONTRATANTE, serão executados pela CONTRATADA.
- XXV) Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do CONTRATO;
- XXVI) Solicitar as substituições de funcionários, equipamentos ou materiais quando julgar necessário e tecnicamente justificáveis;
- XXVII) A Fiscalização deverá apresentar ao Ordenador de Despesas relatórios circunstanciados a respeito da Execução de CONTRATO e formalmente todas as informações necessárias e pertinentes, sugerindo soluções para questões que surgirem;
- XXVIII) A atuação ou eventual omissão da Fiscalização não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade sobre a execução dos serviços;
- XXIX) A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada sempre formalmente por escrito, por meio de correspondência oficial, correio eletrônico (e-mail), anotações ou registros no Livro Diário de Serviços, e será inserida no Processo SEI respectivo; e
- XXX) O **Diário de Serviços** será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços e deverá permanecer em posse da CONTRATADA para anotações desta e da Fiscalização.

3.9.9. A Fiscalização deverá manter uma cópia do **Diário de Serviços** a fim de comprovar as anotações da CONTRATADA.

3.9.10. A Fiscalização deverá verificar e acompanhar todos os ocorridos durante a prestação de serviço. A conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, horas-extras, faltas injustificadas, acidentes de trabalho, autorização para substituição de pessoal, de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização estarão descritas no **Diário de Serviços**.

3.9.11. Toda orientação formal proveniente do CONTRATANTE relativa aos serviços passará a fazer parte do CONTRATO e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

3.9.12. A CONTRATADA facilitará a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

3.9.13. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como praticados pelo CONTRATANTE.

3.9.14. A conclusão e aprovação de serviços, autorização para transporte e/ou substituição de materiais e equipamentos, indicações de irregularidades, de trabalho adicional, de providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização e demais informações necessárias estarão registradas nos Relatórios de Serviços, demais documentos e comunicações pertinentes serão anexados a esses relatórios.

3.9.15. Quando se tratar de peças, materiais, componentes, equipamentos e serviços imprevistos, itens não constantes das planilhas orçamentárias da CONTRATADA, o CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA esses custos e, para isso, será usado critério de medição para item

análogo, e considerados os preços desses itens contemplados nas planilhas da proposta inicial da CONTRATADA.

3.9.16. Caso não haja item análogo ou equivalente, a CONTRATADA apresentará para análise e aprovação do Gestor deste Contrato, antes da execução desses serviços, três orçamentos obtidos através de pesquisa de mercado.

3.9.17. As reuniões entre CONTRATADA e Fiscalização serão preferencialmente documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela CONTRATADA e atestadas pela Fiscalização, e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

3.9.18. Ordens de serviços ou comunicações entre a Fiscalização e CONTRATADA serão registradas e anexadas (uma cópia) no **Diário de Serviços**, que ficará com a Fiscalização.

3.10. Da Fiscalização Técnica:

3.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do CONTRATO para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 24, II, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o art. 24, III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o art. 24, IV, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o art. 24, V, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o art. 24, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.11. Da Fiscalização Administrativa:

3.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12. Do Gestor do Contrato:

3.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

3.13. Do recebimento

3.13.1. Os serviços serão recebidos conforme definido no art. 140 da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.13.2. **Recebimento Provisório**, em até 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) A comissão técnica do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

II) A comissão fiscal administrativa deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

3.13.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.13.4. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.13.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.13.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.13.9. **Recebimento Definitivo**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

II) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

V) Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.14. Das condições de execução do objeto:

13.14.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que se dará em até **5 (cinco) dias** corridos após a assinatura do contrato.

13.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro, conforme etapas de execução dos serviços, no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos após a assinatura do contrato.

13.14.3. O cronograma será analisado pela comissão executora em até **05 (cinco) dias úteis**, se não for aprovado, a CONTRATADA deverá ajustar o cronograma às exigências da comissão executora em até **03 (três) dias corridos**.

13.14.4. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra especializada, os materiais necessários, equipamentos, ferramentas e EPIs para a conclusão dos serviços.

13.14.5. A CONTRATADA deverá efetuar o registro da obra no CREA/DF ou CAU/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/1977.

13.14.6. O prazo de execução dos serviços deverá ser de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

13.14.7. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão executora, tomando por base as especificações e os projetos, a proposta vencedora e os documentos técnicos constantes nos anexos deste Projeto Básico.

13.14.8. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá apresentar o "*as built*".

13.14.9. Todos os serviços previstos neste Projeto Básico deverão atender às seguintes normativas:

I) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II) Lei nº 13.186/2015 – Política de Educação para o Consumo Sustentável;

- III) Lei nº 6.744/2020 – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Distrito Federal;
- IV) Lei Distrital nº 6.138/2018 – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE);
- V) NBR 9050/2020 – Acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- VI) Cadernos Técnicos do SINAPI;
- VII) NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações – Requisitos;
- VIII) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- IX) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- X) Demais normas da ABNT correlatas ao objeto;
- XI) Demais Normas Regulamentadoras do MTE aplicáveis ao caso;
- XII) Recomendações dos fabricantes;
- XIII) Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE – Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018;
- XIV) Orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor global do objeto contratado.

4.1.1. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à Fiscalização, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados.

4.2. As empresas subcontratadas deverão apresentar profissional habilitado para acompanhar a execução dos serviços.

4.3. Serão exigidas das subcontratadas a comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

4.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA da sua responsabilidade contratual e legal pelos subcontratados e perante o CONTRATANTE.

4.4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.6. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Consideram-se serviços passíveis de subcontratação:

I) Guindaste;

II) Elevador cremalheira;

III) Ensaio de concreto.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

I) O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II) O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

III) O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

IV) Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.10. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual do serviço, conforme estabelecido na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.559.482,25 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA ([171981693](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado considerando medição de serviços executados aprovados pelo executor, e em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. Da liquidação:

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; e
- III) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.10. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

6.2.10.1. Excluem-se do item anterior:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.14. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598/2010, e alterações vigentes.

6.2.15. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.3. Critérios de medição e pagamento:

6.3.1. A SEEC pagará só os serviços realizados, materiais e equipamentos efetivamente utilizados, considerados os preços propostos pela CONTRATADA e serão pagos somente após vistoria, medição, aprovação da Fiscalização e atesto do Gestor do CONTRATO.

6.3.2. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no CONTRATO, devendo estar compatíveis com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Após a verificação do cumprimento dos serviços previstos conforme Cronograma Físico-Financeiro e as documentações técnicas estarem em conformidade, a comissão fiscal do CONTRATO autorizará a emissão de nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

6.3.4. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

6.3.5. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada à autorização expressa da comissão gestora do CONTRATO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no CONTRATO.

6.3.6. O pagamento de cada fatura só será efetuado mediante comprovação do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS, ISS e demais obrigações estabelecidas pela legislação vigente ou qualquer norma pertinente. A CONTRATANTE poderá reter a última fatura emitida até a CONTRATADA apresentar esses documentos referentes ao objeto do CONTRATO.

6.3.7. Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**, os serviços serão remunerados, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da CONTRATADA e após o atesto por parte da Fiscalização, segundo os seguintes critérios:

6.3.7.1. O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

6.3.7.2. A periodicidade dos pagamentos será mensal;

6.3.7.3. As medições devem ser acompanhadas de todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente aos quantitativos efetivamente executados, conforme definido na planilha orçamentária de medição e cronograma físico-financeiro;

6.3.7.3.1. Cabe registrar que não serão atestados serviços da planilha orçamentária com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes.

6.3.7.3.2. As medições deverão ser realizadas conforme cronograma físico-financeiro.

6.3.7.3.3. Os reparos construtivos e melhorias realizados que impliquem em ônus extra para a SEEC, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

6.3.8. Só serão pagos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e de acordo com os critérios de medição estabelecidos nos cadernos técnicos do SINAPI.

6.3.9. As sobras, perdas, estoque de materiais no canteiro de serviços, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da CONTRATADA, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

6.3.10. Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a CONTRATADA por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

6.3.11. Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento, neste Projeto Básico definidas, deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI.

6.3.12. Em período inferior a 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO).

7.1.1.1. Independentemente do prazo de duração, o índice de reajustamento de preço terá data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

7.2.2. Para todos os efeitos decorrentes desta contratação, será considerado o índice da coluna 35 como referido no último dia do mês anterior.

7.2.3. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços – TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto do Projeto Básico;

8.2. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir satisfatoriamente o objeto do CONTRATO;

8.3. Colaborar com a CONTRATADA quando solicitado, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos e os termos de sua proposta;

8.5. Acompanhar e fiscalizar por intermédio do fiscal ou comissão de Fiscalização designada ao cumprimento do objeto do CONTRATO;

8.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução do CONTRATO;

8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do CONTRATO;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV) atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do CONTRATO, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que somente ocorrerá após autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas da SEEC;

V) proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

VI) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do CONTRATO às instalações onde os mesmos serão executados;

VII) designar Gestão e Fiscalização para acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no CONTRATO e a execução técnica dos serviços;

VIII) arcar com os custos das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços que ocorrerem no Anexo do Palácio Buriti, caso não haja viabilidade técnica e econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo do serviço e do órgão;

IX) indicar e disponibilizar ambiente de apoio para o canteiro de serviços e eventual armazenamento de material, com disponibilidade de banheiro(s) para uso dos(as) funcionários(as) da CONTRATADA; e

X) apresentar ART para os profissionais responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, conforme determinado na RRT – Resolução nº 17, de 2 de março de 2012.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Projeto Básico;

8.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.16.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.19. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;

8.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.22. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

I) *"as built"*, elaborado pelo responsável por sua execução;

II) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

III) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

IV) carta *"habite-se"*, emitida pela prefeitura; e

V) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.24. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado;

8.25. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.26. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no Projeto Básico e no CONTRATO Administrativo;

9.2. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

9.3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, seus anexos e do Instrumento Convocatório, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

9.4. Fornecer as complementações e acessórios necessários, disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos de proteção individuais - EPIs, peças e materiais que forem indispensáveis para a execução dos serviços, desde o início até a conclusão dos serviços de forma satisfatória, sejam eles definitivos ou temporários, e os respectivos custos deverão ser previstos e discriminados em sua proposta inicial;

9.5. Substituir, sem ônus, materiais defeituosos ou inadequados utilizados na execução dos serviços, sem prejuízo dos prazos contratuais;

9.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, peças e materiais necessários à execução contratual;

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. Apresentar planilha de custos com base na planilha de referência do certame, com preços unitários iguais aos ofertados, bem como planilha de composições de custos unitários, ambos em formato editável em *"Excel"*, que passará a ser a planilha de custos contratual e servirá de parâmetro para execução do CONTRATO;

9.9. Arcar com todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

9.10. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano material e moral que cause à Administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou por omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, em decorrência da execução dos serviços, não

cabendo ao CONTRATANTE responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.14. A CONTRATADA relatará ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, e prestará quaisquer esclarecimentos à Fiscalização do CONTRATANTE ou ao Gestor do Contrato, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam.

9.15. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito e devidamente fundamentada, quaisquer divergências ou discrepâncias nos documentos desta contratação, ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor para que sejam sanados os defeitos, omissões ou divergências e os serviços sejam perfeitamente desenvolvidos. Essa comunicação não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Obedecer rigorosamente às seguintes Normas e Práticas Complementares:

I) Normas e especificações de serviços constantes do Projeto Básico;

II) Normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e Especificações a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

III) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

IV) Código de Edificações – COE: Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 43.056, de 30 de março de 2022.

9.19. Cumprir as disposições legais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, inclusive normas e regulamentos de concessionárias de serviços públicos (incluindo as dos Corpos de Bombeiros Militares, principalmente o CBMDF), direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO;

9.20. Os materiais e equipamentos, quando pertinente, possuirão certificações ou selos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

9.21. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos e materiais;

9.22. Observar as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU/CREA/CONFEA, em especial a Resolução nº 1.025/2009-CONFEA e alterações, que atualmente dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

9.23. Cumprir a Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações, – Práticas de Projeto, Construção e Manutenção (SEAP – Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio);

9.24. Elaborar e entregar à Fiscalização do CONTRATANTE, no início dos trabalhos, **até 10 dias corridos após a assinatura do Contrato**, um Plano de Execução dos Serviços, que será submetido à avaliação e aprovação da Fiscalização, e conterá o programa descritivo dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, rotinas de serviços e especificações de ferramentas, materiais e peças necessários;

9.25. Garantir que os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho;

9.26. Obedecer rigorosamente a execução dos serviços seguindo os projetos, o do Memorial Descritivo e o do Caderno de Encargos e Especificações em suas formas, dimensões e concepções arquitetônicas e soluções complementares;

9.26.1. Garantir que nenhuma alteração ou modificação será feita nas especificações dos serviços e nos projetos sem aprovação e autorização expressa, prévia e formal da Fiscalização.

9.27. Consultar a fiscalização em caso de divergências entre as especificações descritas no caderno de encargos e especificações e os projetos ou outro documento integrante da licitação, as normas da ABNT prevalecerão em caso de divergências;

9.28. Executar os serviços conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos;

9.29. Fornecer à fiscalização, quando solicitado, informação por escrito da origem dos insumos utilizados e/ou certificados de ensaios, que comprovem a qualidade dos materiais, equipamentos e aparelhos empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratório aprovado pela Fiscalização;

9.30. Submeter à aprovação antecipada da Fiscalização, independentemente de qualquer informação, pré-aprovação ou credenciamento os laboratórios idôneos pré-aprovados pela Fiscalização são: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, Laboratórios da UnB – Universidade de Brasília e outros credenciados pelo INMETRO (credenciamento vigente);

9.31. Solicitar, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização para cada caso particular, quando as condições peculiares ao local exigirem, será facultada a substituição de metodologias e/ou materiais especificados por outros equivalentes;

9.32. Indicar preposto, sujeito à aceitação do CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO;

9.33. A CONTRATADA acatará as orientações do Executor, Fiscal ou Gestor do Contrato e seu substituto legal, se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização, oferecerá os esclarecimentos solicitados e atenderá às reclamações formuladas;

9.34. Garantir que os serviços referentes à reforma da cobertura do edifício Anexo do Palácio do Buriti serão administrados e orientados por um dos engenheiros civis ou arquiteto, na qualidade de Responsáveis Técnicos, especialmente designado para execução do objeto deste CONTRATO;

9.35. Informar ao CONTRATANTE quando houver troca do engenheiro responsável pela execução dos serviços contratados e providenciar nova ART ou RRT;

- 9.36. Providenciar em caso de prorrogação, aditamento, modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual exige-se ART/RRT complementar, que será vinculada ao registro original;
- 9.37. Entregar periodicamente relatórios de execução e medições dos serviços à Contratante, de acordo com a periodicidade da emissão definida pela Fiscalização;
- 9.38. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados, metodologias dos serviços, definição de padrões, acabamentos e cores, caso esses não estejam definidos no Caderno de Encargos e Especificações ou haja necessidade de ajustes. Cada lote ou partida de material será confrontada com respectiva amostra aprovada antecipadamente pela Fiscalização;
- 9.39. Observar que os materiais que não atenderem às especificações não serão deixados nos imóveis da SEEC e serão substituídos por materiais em conformidade com as especificações;
- 9.40. Estar ciente que não haverá depósito de materiais e/ou equipamentos nas dependências do Anexo do Palácio do Buriti, ou em outros imóveis de responsabilidade da SEEC;
- 9.41. Garantir que qualquer objeto só será colocado ou retirado dos imóveis da Contratante com supervisão e prévia autorização formal e escrita da Fiscalização;
- 9.42. Garantir que os materiais inflamáveis só serão colocados em áreas autorizadas pela Fiscalização, a Contratada providenciará para essas áreas dispositivos de proteção contra incêndio necessários à salvaguarda dos bens, de acordo com as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e demais normas vigentes;
- 9.43. Cuidar para que suas atividades causem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado. Também providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 9.44. Retirárá diariamente todo o entulho e lixo (ensacado ou conduzido) do Ed. Anexo do Buriti, provenientes dos serviços da reforma dos espaços físicos cobertura e do edifício Anexo do Palácio do Buriti, e limpará e organizará imediatamente esses locais;
- 9.45. Zelar para que todo o entulho e lixo sejam colocados inicialmente em container ou veículo da Contratada e, posteriormente, depositados pela Contratada, a seu ônus, em local apropriado permitido pelo GDF;
- 9.46. Terminada a obra, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro e promover a limpeza geral das obras, serviços e de seus complementos;
- 9.47. Realizar todo o transporte vertical e horizontal de materiais, equipamentos e ferramentas, necessários à realização dos serviços, e deverão ser autorizados previamente pela Fiscalização por escrito e formalmente;
- 9.48. Informar ao CONTRATANTE a necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no edifício, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 9.49. Nas áreas objeto dessa contratação e em áreas adjacentes, em caso de acidentes, sinistros ou fato que causem vazamentos, danos, transtornos aos serviços públicos, e problema que acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de qualquer sistema predial, em qualquer horário e dia, as providências de solução serão iniciadas imediatamente, a fim de evitar danos e prejuízos maiores;
- 9.50. Providenciará o que for necessário para atender as solicitações do CONTRATANTE, inclusive, quando a Fiscalização determinar execução de serviços em dias não úteis;
- 9.51. Contratada se submeterá aos controles de programação ou supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, como os Diários de Serviços, Controles de Acesso e Presença da Equipe, Controles de Emprego de Materiais ou outros;
- 9.52. Obedecerá aos Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Caderno de Encargos e Especificações, prazos estabelecidos de início e término dos serviços, Cronogramas apresentados no seu Plano de Execução de Serviços aprovado pela Fiscalização, sujeitando-se à aprovação da Contratante antes e depois da execução dos serviços;
- 9.53. Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução dos reparos construtivos, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo como Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.54. Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização junto às eventuais subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado no serviço, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS, conforme Art. 50 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXIII do Art. 611-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- 9.56. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
- 9.57. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020;
- 9.58. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.
- 9.58.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.59. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.60. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.61. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.62. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.63. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.64. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.65. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.66. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.67. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.68. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.69. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.70. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.
- 9.71. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.72. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.73. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.74. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.75. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.76. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado na ordem de serviço ou documento equivalente;
- 9.77. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.78. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.78.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.79. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.80. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.81. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.82. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.83. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.84. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.85. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.86. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.87. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.88. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.89. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.90. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.91. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.92. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.93. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.94. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.95. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA na observação de boas práticas ambientais:

9.95.1. Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) nas contratações públicas;

9.95.2 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.95.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.95.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.95.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.95.4.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

l) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

II) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

III) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.95.4.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.95.4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.95.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.95.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.95.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.96. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.97. Da reserva de vagas nos postos de trabalho:

9.97.1. Reservar 2% das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, conforme previsto na Lei nº 6.128/2018.

9.97.2. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.97.2.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.97.3. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na legislação ([Lei nº 7.456, de 28/02/2024](#)).

9.97.4. Respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

9.97.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008, assegurar o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos nas contratações de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra.

9.98. Da sustentabilidade

9.98.1. Deve ser observado o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sendo assim, com fundamento no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da CONTRATADA, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no CONTRATO.

9.98.2. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.98.3. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, a CONTRATADA pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

9.98.3.1. Por declaração, onde a CONTRATADA afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012, conforme ANEXO VII.

9.98.3.2. Com a apresentação de documentos que comprovem estar em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

9.98.3.3. No caso da apresentação de documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar ou vistoriar o estabelecimento ou ponto comercial da CONTRATADA, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

9.98.3.4. Caso seja detectado pelos inspetores ou avaliadores que as informações declaradas pela CONTRATADA não são verdadeiras ou que haja má-fé, serão tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, penais cabíveis.

9.99. Dos materiais a serem disponibilizados

9.99.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

I) Normas da ABNT;

II) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP/SLTI;

III) Normas das concessionárias de serviços públicos; e

IV) Legislação de acessibilidade (NBR 9050).

9.99.2. A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.

9.99.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, aparelhos de medições e testes, mão de obra idônea, transporte, peças, materiais e componentes que forem indispensáveis, e tudo que for necessário para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste CONTRATO.

11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

11.20. Da especificação da garantia do serviço:

11.20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.20.2. Os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, contados a partir do Recebimento Definitivo.

11.20.3. Até o fim desse prazo de cinco anos, a contar do Recebimento Definitivo, a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, efetuará os reparos necessários em decorrência da execução imperfeita dos serviços ou de danificação de materiais dentro do prazo de garantia.

11.20.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.20.5. Quando do Recebimento Definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.20.6. A Lei das Licitações estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.20.7. De acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11.20.8. A garantia dos serviços prestados se estende aos materiais e peças aplicados, pelo período de **05 (cinco) anos**, mesmo após o término do CONTRATO, e os fabricantes dos materiais utilizados fornecerão garantias desses materiais à CONTRATANTE por meio da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

(4) Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do CONTRATO por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho.

13.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.11.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.11.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

13.14. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([165446649](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.3943.0001

IV. Natureza da Despesa: 4.4.90.51

V. Nota de Empenho: 2025NE15678 ([173201265](#))

14.2. A despesa também correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([165446649](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1001

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.3943.0001

IV. Natureza da Despesa: 4.4.90.51

V. Nota de Empenho: 2025NE15680 ([173201693](#))

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do [art. 125 da Lei 14.133/2021](#).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.3. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

19.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, sendo que eventuais irregularidades devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.6. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

WALISON ALVES DE QUEIROZ
Sócio Administrador
Representante legal da CONTRATADA

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **WALISON ALVES DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 01/07/2025, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174623381 código CRC= **9966678F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00000890/2024-27

Doc. SEI/GDF 174623381

Criado por [ronaldo.lobes](#), versão 1 por [ronaldo.lobes](#) em 27/06/2025 11:30:47.